



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 14ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presentes o Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, o vereador Humberto Carlos dos Santos, e vereador Matheus Paladini Pereira. Registrou-se, ainda, a presença dos servidores da Câmara de Vereadores Tatianne de Bona e Vinícius Amorim, analistas legislativos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 017/2024 que divulga a Ordem do Dia da 14ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciando a reunião, a servidora Tatianne de Bona declarou que continuam pendentes de informações do Proponente: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que o seguinte projeto permanece pendente de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. **Em relação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, devido ao cancelamento da reunião com o Executivo no dia 22 de fevereiro de 2024, em virtude de uma falha de comunicação na prefeitura, a reunião será reagendada posteriormente, sendo que não há, no momento, urgência na deliberação do projeto, por ser vedada em ano eleitoral qualquer tipo de isenção. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.555/2023** que Altera a redação da Lei nº 4.582, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação e auxílio moradia para os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos” e dá outras providências, o mesmo permanece pendente de resposta do Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.586/2024**, que acrescenta o artigo 10 à Lei Municipal nº 5.155/2020, de 04 de setembro de 2020, o projeto está aguardando parecer jurídico da Casa. **Iniciando a Ordem do Dia**, o Presidente passou à discussão do **Projeto de lei nº 5.566/2023**, que institui plataforma digital das obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto. Na sequência, foi realizada a leitura do parecer nos seguintes termos: Em análise do projeto, verifica-se ser louvável a iniciativa do vereador proponente, uma vez que tem por objetivo ampliar o acesso à informação com maior transparência e publicidade dos gastos públicos de responsabilidade da Administração Municipal referentes às obras, garantindo ao cidadão o acesso aos dados públicos, permitindo à sociedade o acompanhamento do estágio de execução das obras, bem como facilitando



o controle social das obras, como do próprio Poder Legislativo. Nos aspectos orçamentário-financeiro no que concerne a esta Comissão analisar, não se observa impedimentos que venham prejudicar a regular tramitação da matéria, pois a execução do projeto de Lei poderá incorrer aumento de despesas, no entanto, considera-se que este aumento será de pouca expressão, nos termos do art. 16, § 3º, da LRF. Assim, a Comissão entende ser dispensável que o projeto seja instruído de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas. Em relação ao mérito, é notório a existência de obras públicas inconcluídas ou que apresentam ou apresentaram atrasos importantes na sua conclusão, o que denota referencial preocupante no quesito efetividade da política pública, sendo de fundamental importância a necessidade de maior transparência e preocupação com os valores despendidos. Neste sentido, verifica-se que a presente proposta poderá ensejar um maior controle social, além de monitoramento e avaliação das ações dos governantes por parte do povo e do próprio Poder Legislativo. Visando aperfeiçoar o projeto, apresenta-se Emenda Modificativa ao Art. 3º do Projeto de Lei, a fim de prever prazo factível para atualização dos dados da Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais pela Prefeitura Municipal de Imbituba. Diante do exposto, voto favorável ao projeto, tendo em vista que o procedimento proposto preza pela transparência, economicidade dos atos da administração pública, impessoalidade, igualdade, eficiência e moralidade, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o voto do relator foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.608/2024**, que Ratifica a Alteração do Contrato de Consórcio do Cisamurel, este aguarda parecer do Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Passo à análise: A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, conforme específica: Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. [...] Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções. [...] Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. [...] Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020) . Neste sentido, observa-se que o projeto encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 11.107/2005. Ademais, conforme exposição de motivos, a alteração do contrato de consórcio foi necessária, a fim de adequá-lo à Lei Estadual nº 18.861/2024, que cria o programa de qualificação dos consórcios públicos interfederativos de saúde de Santa Catarina do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos. Vale destacar ainda que, a referida lei estadual tem como objetivo disciplinar as condições de participação do Estado de SC como ente consorciado e estabelecer os critérios para a transferência de recursos financeiros do Estado de SC para os Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de SC, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Dec. Federal nº 6.017/2007. Vislumbra-se que as alterações realizadas no contrato não criam despesas, sendo que não há o que se falar na questão orçamentária/financeira. Quanto ao mérito, vislumbra-se que o projeto será benéfico ao município, bem como aos demais municípios integrantes do Consórcio, pois permitirá que o CIS-AMUREL receba recursos financeiros



do Estado de Santa Catarina. Por fim, o relator expôs em seu parecer atenção do consórcio e do município de Imbituba em relação à legalidade dos Artigos 72 e 73 do contrato, de forma a não infringir em alguma irregularidade nos contratos de trabalho com os empregados públicos do consórcio. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 586/2024** que altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona informou que o Executivo municipal respondeu ao pedido de informações da Comissão sobre a existência de concurso público vigente para os cargos de auditor fiscal, contador e agente administrativo. De acordo com a resposta há lista vigente por meio de Concurso Público para os cargos de Auditor Fiscal e Agente Administrativo e que, para o cargo de Contador, há o Certame 01/2024 que se encontra em andamento. Diante das informações prestadas, a Comissão entendeu por encaminhar novo expediente questionando ao executivo municipal sobre a pretensão da prefeitura preencher, ainda, no ano vigente, vagas para os cargos de auditor fiscal, agente administrativo e contador. Solicitou, em caso de resposta positiva, que especifique o número de vagas para cada um dos cargos que pretende preencher e o mês de contratação. Ainda, solicita que encaminhe o impacto financeiro destas contratações no ano vigente e para os dois subsequentes. Por fim, que informe a estimativa do percentual da despesa com a folha de pagamento prevista, decorrente destas contratações. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.623/2024** que insere os incisos IV e V ao Art.3º, e altera o Anexo I da Lei nº 3845, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Ribanceira, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Matheus Paladini Pereira como relator do projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: O presente projeto tem como objetivo denominar duas vias no bairro Ribanceira, a D.S Viela Márcio Farias de Souza, com início na D.S. Rua Viturino Olinto Paladini, sem saída; e a D.S. Viela Romeu Joaquim de Souza, com início na D.S. Rua Vereador Maurício Mendonça, sem saída.”. Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, a Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, conforme dispõe a Lei nº 5.323, de 24 de maio de 2022, que estabelece critérios para denominação de logradouros públicos, além de considerar que os nomes dados às vias têm a concordância dos moradores, conforme é possível constatar nos abaixo-assinados anexos ao projeto. Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente. Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação, onde será deliberado o mérito do projeto pelos edis. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais Vereadores. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.612/2024** que Insere os incisos XXXII e XXXIII ao Art.3º, e altera o Anexo I da Lei nº 3847, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto. Trata-se de projeto que pretende alterar a Lei 3.847, de 19 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Nova Brasília, Município de Imbituba/SC, a fim de denominar via preexistente no bairro, alterando o mapa I da Lei supracitada, o qual é parte integrante da Lei.



Uma das vias tem início na D.S Rua João Silvério de Araújo e término sem saída e receberá o nome de D.S. Rua Nair de Jesus Luduino. A Outra via tem início na D.S João Silvério de Araújo e término na D.S. Rua Heleodorio Joaquim Borges e receberá o nome D.S. Rua Alésio da Silveira Borges. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças. Obras e Urbanismo. Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente vias de uso público reconhecidas. Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que os nomes dados às vias têm a concordância dos moradores, conforme é possível constatar nos abaixo-assinados anexos ao projeto. Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente. Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais Vereadores. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.614/2024** que insere o inciso XVI do art.2º, insere o inciso XIV ao art. 3º, e altera o anexo I da Lei 3.808/2010, que denomina vias no bairro Campestre, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. O projeto tem como objetivo denominar via inominada no bairro Campestre (D.S Rua Dulcinéia Espindola Tomaz), bem como alterar o traçado da D.S. Rua Nova Esperança, tendo em vista que esta teve sua extensão ampliada. Assim, o projeto altera a redação do Inciso XVI do Art. 2º da Lei nº 3.808/2010, a fim de alterar a descrição da D.S. Rua Nova Esperança que passa a ter início na D.S. Rua Novo Horizonte e término sem saída e não na D.S. Rua Firmo Laurentino como descrito na redação vigente da Lei. O projeto também pretende denominar a via que tem início na D.S Rua dos Malaquias e término sem saída, recebendo o nome D.S. Rua Dulcinea Espíndola Tomaz. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças. Obras e Urbanismo. Analisando os documentos juntados ao Projeto, bem como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente vias de uso público reconhecidas. Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado à via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo-assinado anexo ao projeto. Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal



de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente. Tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação. Por fim, solicita-se à Comissão de Redação Final que proceda à correção do Mapa e do texto do projeto, a fim de constar a correta redação da D.S Dulcinea Espindola Tomaz, conforme Certidão de óbito e demais documentos apensados ao projeto. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a deliberação de projetos aptos, a servidora Tatianne de Bona informou que foi agendada reunião para o dia 29 de maio, a reunião com os moradores da Rua São Camilo, visando possibilitar que estes possam participar das discussões do **Projeto de Lei nº 5.617/2024** que Altera o Anexo I e o Inciso VI do Art. 3º da Lei nº 3.825, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Paes Leme, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 23 de maio de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente